



SEDE-ESCOLA BÁSICA DO 2ºe 3º CICLOS D. LUÍS DE MENDONÇA FURTADO - Urb. da Escavadeira, 2830-067 - BARREIRO Telef.21 203 95 90 / 21 205 92 00 / Fax 21 203 95 95 / 21 203 95 96 email: eb23mfurtado@aebarreiro.pt

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO

Preâmbulo

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto Lei nº75/2008, de 22 de Abril ; o Decreto Lei e 137/2012 de 2 de julho e o Regulamento Interno deste agrupamento.

Capítulo I

Artigo 1°

Natureza e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº.4º do artº. 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O presente documento regulamenta, nos termos dos Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decretos -Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

Artigo 2°

Composição

- 1. A composição e forma de eleição/designação dos elementos do Conselho Geral obedece ao referido no Artigo 10º do Regulamento Interno deste Agrupamento:
- a) 6 representantes do corpo docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 3 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 3 representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, com relevo para o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas;
- e) 2 representantes da autarquia;
- f) 1 representante dos alunos dos cursos para adultos.
- 2. A Directora do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

- 3. Na impossibilidade da Directora poder estar presente, esta, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências na Subdiretora ou Adjuntas.
- 4. A identificação dos conselheiros que compõem o Conselho Geral consta no anexo I deste Regimento.

Artigo 3°

Competências

- 1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno deste agrupamento, compete ao conselho geral:
- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º e 23º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da acão social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- I) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade;

- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- 2 No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de Ihes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- 3. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.
- 4. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Capítulo II

Organização do Conselho Geral

Secção I - Membros

Designação dos representantes

Artigo 4°

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respectivos corpos, nos termos do artigo 15° do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respectivas organizações representativas.
- 3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
- 4. Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 5°

Mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:
- 2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos.
- 3. A duração do mandato dos vários representantes cessa logo que percam a qualidade que determinou a sua eleição ou indicação.

Artigo 6°

Incompatibilidades

1. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direcção, administração e gestão do agrupamento de escolas, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 7°

Suspensão do Mandato

- 1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões, por um período superior a noventa dias.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à presidente do Conselho Geral. Esta decisão é tomada em reunião plenária.
- 3. Durante o seu impedimento os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do Artigo 9º deste Regimento.
- 4. A convocação do membro substituído compete à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8°

Renúncia

- 1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida à Presidente.
- 2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação pelo Conselho Geral.
- 3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 9º deste Regimento.

Artigo 9°

Perda de mandato

- 1-A perda de mandato verifica-se nos seguintes casos:
- a) Não tome posse como conselheiro até à terceira reunião, após ter sido eleito ou indicado;
- b) Conforme o estabelecido no ponto 1 do Artigo 6º deste Regimento;
- c) Após 3 faltas injustificadas;
- d) Com 3 faltas seguidas ou 5 interpoladas, durante o período de doze meses, ainda que justificadas.
- e) As justificações das faltas deverão ser enviadas por escrito à presidente do conselho geral num prazo máximo de quinze dias.
- 2- O titular do mandato será notificado da situação pela presidente.
- 3- Pode o titular referido no ponto anterior, através de requerimento dirigido à Presidente, recorrer para o plenário. Depois de analisar e ponderar cada situação, por escrutínio secreto será tomada a decisão a qual será dada conhecimento ao interessado.

Artigo 10°

Substituições

- 1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou indicação;
- 2. Relativamente ao Pessoal Docente e Pessoal não Docente, as vagas são preenchidas, pela ordem constante da lista de suplentes. Dado que os representantes

dos Encarregados de Educação não têm lista de suplentes, estes são indicados pela Associação de Pais e Encarregados de Educação.

3. No caso dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição far-se-á com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

Secção II - Presidente

Artigo 11°

Eleição do Presidente do Conselho Geral

- 1. O Presidente é eleito, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
- 3. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 12°

Mandato do Presidente

- 1. O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
- 2. O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
- 3. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 4. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 13°

Competências do Presidente do Conselho Geral

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
- a) Representar o Conselho Geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objectividade das intervenções.
- e) Admitir ou rejeitar as propostas e os requerimentos dos membros do Conselho Geral, verificada a sua regularidade legal e regimental;
- f) Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados;
- g) Colocar à discussão as matérias que são da competência do Conselho Geral assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- i) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral de mensagens, informações, legislação, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste regimento;
- I) Dar conhecimento aos demais órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, das decisões tomadas;
- m) Manter um arquivo actualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de todas as actividades desenvolvidas por este Conselho.

Artigo 14°

Funcionamento das Reuniões

- 1. O local das reuniões é, habitualmente, a sala 2.23 da Escola Sede.
- 2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respectiva presidente, por iniciativa ou requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação da Directora.
- 3. As reuniões do Conselho Geral terão uma duração de duas horas e meia no máximo.

- 4. As reuniões do Conselho Geral realizam-se em qualquer dia útil da semana, tendo como referência as 18 horas, a fim de poder ter a participação de todos os seus membros.
- 5. Na ausência da Presidente, esta deve delegar, por escrito, noutro conselheiro por si escolhido. A reunião será adiada por falta desta formalidade.
- 6. As reuniões são secretariadas por um secretário permanente nomeado pela presidente do conselho geral.
- 7. A súmula das atas será publicada nos locais de estilo e na página electrónica do agrupamento.
- 8. As intervenções nas reuniões plenárias são feitas mediante inscrição dirigida à presidente.

Artigo 15.°

Convocatória das Reuniões

- 1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pela Presidente com antecedência mínima de oito dias. São feitas por correio eletrónico ou carta registada quando necessário.
- 2. Sempre que a urgência o justifique, as reuniões poderão ser convocadas pessoalmente ou por telefone.
- 3. As convocatórias devem conter a data, local, hora e a devida ordem de trabalhos. Sempre que possível, devem ser acompanhadas com documentos que habilitem os Conselheiros a conhecer previamente as matérias a debater.

Artigo 16°

Ordem de trabalho das reuniões

- 1. A ordem de trabalhos das reuniões é fixada com a respectiva convocatória.
- 2. Os conselheiros podem propor pontos na ordem de trabalho, para tal devem-no fazer chegar à presidente do conselho geral até quinze dias antes da reunião.
- 3. No início das reuniões podem ser adicionados pontos à ordem de trabalhos, caso a proposta seja aprovada por maioria dos membros do Conselho Geral.
- 4. Em caso de necessidade de continuação da mesma o Conselho deliberará por maioria a sua calendarização.

(GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS)

- 1. O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- 2. A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.
- 3. A sequência das matérias para cada sessão pode ser modificada por deliberação do Conselho Geral.
- 4. Nas reuniões extraordinárias o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

(PERIODO DOS TRABALHOS)

Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", um designado "ordem do dia" e um terceiro de "depois da ordem do dia".

- 1. O período de antes da ordem do dia não poderá exceder meia hora, salvo prorrogação deliberada pelo Conselho Geral, e será destinado a:
- a) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões do Conselho Geral;
- c) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Intervenção do Director;
- d) Interpelação ao Director sobre assuntos da respectiva administração;
- e) Apreciação de assuntos de interesse da comunidade educativa;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Diretora ou Conselho Pedagógico.
- 2. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, salvo qualquer decisão contrária e por unanimidade do Conselho Geral.
- 3. Encerrada a ordem de trabalhos, poderá haver um período depois da ordem do dia, designada com o ponto "Outros Assuntos", destinado a intervenções de

interesse para a Comunidade Educativa, mas consideradas sem necessidade de discussão e aprovação em plenário.

4. Nas reuniões extraordinárias haverá apenas lugar ao período da ordem do dia.

(USO DA PALAVRA PELA DIRETORA)

- 1. A palavra é concedida pela Presidente do Conselho Geral à Diretora ou seu substituto legal, para:
- a) Fazer um resumo da actividade desenvolvida pelo período que medeia entre as reuniões;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Geral os seguintes documentos:
- b.1) Projecto Educativo da Escola;
- b.2) Plano Anual de Actividades
- b.3) Propostas de celebração de contratos de autonomia.
- b.4) Relatório de contas de gerência
- c) Apresentar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- d) Apresentar a proposta das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- e) Apresentar os resultados do processo de auto-avaliação
- f) Apresentar os critérios de organização dos horários
- g) Solicitar recomendações ou pareceres;
- h) Apresentar propostas e participar nos debates;
- i) Interpelar a Mesa;
- j) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Reagir contra ofensas à honra e consideração.

(USO DA PALAVRA)

- 1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do Conselho Geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
- 2. A palavra será dada pela ordem das inscrições.

Artigo 17°

Quórum

- 1. Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará quinze minutos depois, desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros com direito a voto.
- 2. Sempre que não se verifique o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, e a reunião realizar-se-á com o número dos presentes.

Artigo 18°

Votações e Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.
- 2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião seguinte.
- 4. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar na ata a sua declaração de voto.
- 6. Cada membro tem direito a um voto.

(DECLARAÇÕES DE VOTO)

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito, que serão transcritas para a respectiva acta.

Artigo 19°

Atas das reuniões

- 1. De cada reunião é lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- No rosto da ata, constará a identificação de todos os membros do Conselho Geral.
 Este documento tem de ser rubricado por todos os presentes.
- 3. A súmula da ata de cada reunião deverá ser aprovada no seu final.
- 4. As atas serão aprovadas no início da reunião seguinte.
- 5. Poderão ser anexados às atas, documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

Artigo 20°

Publicitação das deliberações

A divulgação das deliberações do Conselho Geral ficará acessível a toda a comunidade através de publicação da súmula da ata, na página web do Agrupamento.

Artigo 21°

Expediente

Todo o expediente é dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

Artigo 22°

Avaliação

No final de cada ano do mandato, o Conselho Geral deverá avaliar o seu trabalho: conforme o que está consignado no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril em articulação com Regulamento Interno do Agrupamento.

Secção III - Comissão Eleitoral

Artigo 23°

Definição

- 1.Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas a Director é criada uma comissão eleitoral que pode ser a comissão permanente prevista no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril ou uma comissão criada especialmente para o efeito.
- 2. A comissão eleitoral constitui-se como uma fracção do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 24°

Competências

- 1. Compete à Comissão:
- a) Analisar o curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito.
- b) Analisar o Projecto de Intervenção na Escola dos candidatos.
- c) Realizar uma entrevista individual com os candidatos
- d) Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Director, de acordo com os números anteriores.

Artigo 25°

Funcionamento

A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.

Artigo 26°

Tomada de posse do Diretor

O Conselho Geral confere posse ao Director, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

Capítulo III

Artigo 27°

Disposições Finais

- 1. O Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2. O Regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do Conselho Geral. As alterações apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros em efetividade de funções.
- 3. Este Regimento deve constar na página do Agrupamento em "Documentos"
- 4. O anexo I deve constar em local próprio na página do Agrupamento em "Órgãos de Direção Gestão e Administração"
- 5. Endereço eletrónico da Presidente do Conselho Geral (conselhogeralmendonca@gmail.com)

Aprovado, em reunião do Conselho Geral, a 12 de dezembro de 2017.

A Presidente do Conselho Geral

Paula Alexandra Silva Duarte

ANEXO I

Composição do Conselho Geral

2017/2021

(O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento. Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril e 137/2012 de 2 de julho).

Representação / Nome

Presidente do Conselho Geral

Paula Alexandra Silva Duarte

Representantes do Pessoal Docente

Alexandra Costa

Ana Paula Lourenço Pina

Anabela de Freitas Tavares

Cecília Brandão Correia Ferreira

Cecília Maria Coroa Mira

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Elisabete do Rosário Gonçalves Afonso

Gabriela Franco Maia

José Augusto Dâmaso Condeço

Representantes do pessoal não docente

Carla Maria Morais da Fonseca Rosado (Assistente técnica)

Luís Fernando Carreira (Assistente Operacional)

Representantes do Município do Barreiro

1º representante: Sara Isabel da Conceição Ferreira (Vereadora)

2º representante (sem indicação)

Instituições/Entidades Cooptadas

Em cooptação

Representante dos alunos dos Cursos de Educação e Formação de Adultos.

Ivan da Conceição Tavares